



Maio 152

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

- L e i - n° 624 -

(Concedendo abono provisório aos funcionários municipais, e dá outras providências)

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAGO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica concedido um "abono provisório" do valor de Cr. \$700,00 (setecentos cruzeiros) mensais, aos funcionários do quadro, aos extra-numerários mensalistas e aos inativos, a partir da 1ª de Agosto de corrente exercício.

§ Único - O benefício de que trata o presente artigo terá sua vigência assegurada até que entre em execução nova organização dos Serviços Municipais, óra em estudos.

Artigo 2º - Os favores da presente lei são extensivos aos funcionários da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão pelas verbas respectivas do orçamento, suplementadas oportunamente.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 27 de Agosto de 1954.
342º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

O Prefeito

Francisco Ferreira Lopes
- FRANCISCO FERREIRA LOPEZ -

Registrada no Departamento Administrativo-Secretaria Geral e
publicada na Portaria Municipal, em 27 de Agosto de 1954.

O Diretor

Argemiro Batalha
- ARGEIRO BATALHA -